



LIGIA DANTAS SEGALLA

ATA - RF. 604.109

PUBLICADO EM 06/12/06

MARIA BERNADETE DAMANTE  
RF. 401.212

CONTRATO nº 102/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006-0.135.190-4

PREGÃO SMG Nº 068/2006 - CGBS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATADA: SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis, nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Centro, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 003/SMG.G/2006 de 02/03/2006, pela Sra. MÁRCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Gestão, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., com sede na Rua dos Italianos, nº 644, Bom Retiro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 67.803.726/0001-33, doravante designada simplesmente CONTRATADA, aqui representada por seu Gerente Comercial, Sr. AGUINALDO PEDROSO DA SILVA, portador do R.G. nº 13.032.842 e inscrito no C.P.F. sob o nº 010.672.888-13 e por seu Gerente Administrativo, Sr. ANTONIO CARLOS LOT LAVANDEIRA, portador do R.G. nº 18.744.272-1 e inscrito no C.P.F. nº 095.721.908-30, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial e pessoal, de acordo com os termos do despacho de fls. 796 e da proposta comercial inserida às fls. 747 à 761 do processo nº 2006-0.135.190-4 – Pregão nº 068/2006-CGBS, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL DESARMADA, nos períodos a seguir elencados, com as especificações descritas no Anexo I do presente Contrato, e nos termos da lei nº 7.102/83, alterada pelas leis nº 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos decretos nº 89.056/83, 1.592/85, Portaria DPF nº 992/95, alterada pela Portaria DPF nº 277/98, MJ 893/87 e DPF 891/99.

x

*[Handwritten signature]*



DESCRIÇÃO	TIPO	PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante/Segurança Pessoal	12 horas de 2ª à 6ª em dias úteis	Diurno	02
Vigilante Feminino	12 horas de 2ª à 6ª em dias úteis	Diurno	03
Vigilante Brigadista	12 horas de 2ª à Domingo	Diurno	06
Vigilante Brigadista	12 horas de 2ª à Domingo	Noturno	08
Vigilante Patrimonial	12 horas de 2ª à Domingo	Diurno	08
Vigilante Patrimonial	12 horas de 2ª à Domingo	Noturno	06
Vigilante Patrimonial	12 horas de 2ª à 6ª em dias úteis	Diurno	01
Vigilante/Monitor de Segurança Eletrônica	12 horas de 2ª à Domingo	Diurno	02
Vigilante/Monitor de Segurança Eletrônica	12 horas de 2ª à Domingo	Noturno	01
Vigilante Patrimonial	12 horas aos sábados, domingos e feriados	Diurno	01
Vigilante Patrimonial	12 horas aos sábados, domingos e feriados	Noturno	01

**OBS.: Horário destinado para repouso e alimentação:** A Convenção Coletiva 2006/2007 estabelecida entre SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e Sindicatos representativos da categoria profissional vigilantes, estabelece o intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 71 da CLT, com **uma hora de almoço** para refeição e descanso, devendo para estes casos, ser designado um folguista para que os postos não fiquem descobertos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

- 3.1. O valor mensal global do presente contrato é de R\$ 182.499,92 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo um valor global anual de R\$ 2.189.999,04 (dois milhões cento e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.
- 3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 15.10.04.122.0251.2750.33.90.39.00.24.01 do orçamento vigente, tendo

*xe*





LIGIA DANTAS SEGALLA

ATA - RF. 604.100

DGS. 2

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
  - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
  - Cópia da Nota de Empenho.
  - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 5.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 5.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
- 5.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa, artigo 652 do Decreto nº 3000/99.
- 5.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.
- 5.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.3, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.3.5. A CONTRATADA deverá fazer prová do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 5.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como, no caso de cooperativa, fazer prova da filiação do cooperado através de cópia autenticada da Ata de Assembléia ou Livro de Matrícula onde conste sua inclusão, de acordo com IN – INSS/100/03.
- 5.3.7. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 5.3.8. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:
- 5.3.8.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 5.3.8.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 5.3.8.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do Anexo X do Edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 5.3.8.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços



LIGIA DANTAS SEGALLA  
ATA - RF. 604.100

DGS, 2

que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

5.3.8.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

5.3.8.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.3.8.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

5.3.8.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

5.3.8.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

5.3.8.7. Recibo da conectividade social.

5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

5.4.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

5.6. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 15.10.04.122.0251.2750.33.90.39.00.24.01.

5.7. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.8. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.12. Após a assinatura do presente Contrato, será designado o(s) responsável(is) pela fiscalização dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial e pessoal, cabe à Contratada:

6.1. Implementar todo o suporte humano necessário, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no Anexo “Tabela de Locais” e horários fixados pela Contratante, bem como instalar, na respectiva unidade, em prazo não superior a quinze dias, os equipamentos mencionados no item 6 do Anexo II do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

X



LIGIA DANTAS SEGALLA

ATA - RF. 604.100

DGS 2

- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 6.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
  - 6.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 6.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 6.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.7. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3 anterior;
- 6.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 6.9. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.10. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 6.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.12. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 6.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
  - o uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
  - o equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 6.14. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.15. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 6.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 6.17. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 6.18. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 6.19. Os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços deverão ser preferencialmente movidos gás natural veicular (GNV);
- 6.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo

✓



- ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis a data de início da execução dos mesmos;
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.6. Indicar instalações sanitárias;

#### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 9.2. Multa diária por atraso no atendimento da chamada para execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual.
- 9.2.1. A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.
- 9.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
- 9.4. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
- 9.5. Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.
- 9.5.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.
- 9.6. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.



827  
LIGIA DANTAS SEGALLA  
ATA - RF. 604.109

- DGS. 2
- 9.6.1. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.
- 9.7. Tratando-se de Cooperativa, caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, nos termos da Orientação Normativa n. 01/2002-PREF-G.
- 9.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.9. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.10. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 109.499,95 (cento e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), 5% do valor integral do Contrato, representada por fiança bancária, conforme faculta o § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)
- 10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:
- 10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;
- 10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.
- 10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- X
- X